



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2380/07
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 31/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2007, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Tendo em vista o disposto no artigo 64, “caput”, e § 2º, da Lei Municipal nº 491/05, o abono pago aos professores, em decorrência do FUNDEF, para evitar a ofensa ao artigo 7º da Lei nº 9.424/96, bem como o abono pago aos mesmos, em decorrência do FUNDEB, para evitar a ofensa ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07, por constituírem vantagem temporária, não integram a remuneração de contribuição.

Nada obsta, entretanto, que seja aprovada alteração da Lei municipal com o fim de inserir na base de cálculo da contribuição previdenciária



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

as verbas transitórias, desde que tenham, assim como o abono do FUNDEF/FUNDEB, natureza jurídica remuneratória.

II – Considerando que o abono do FUNDEF / FUNDEB não compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária por disposição expressa da Lei nº 491/05, não deve sofrer a incidência da alíquota.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente da
Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO